

**LEI Nº 975/11, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico – Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, autoriza o Município a celebrar Contrato de Programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, autoriza a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, ratifica o Convênio de Cooperação entre Entes Federados firmado em 09 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Abastecimento de Águas e Esgotamento Sanitário.

**§ 1º** - O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de águas ou de esgotamento sanitário no Município de Barreiras.

**§ 2º** - O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

**Art. 2º** - O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal, Projeto de Lei com objetivo de editar o Plano Municipal de Saneamento Básico, caso existente, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

I – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

II – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e

III – Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

§ 1º - Os planos setoriais mencionados nos incisos I e II do *caput* poderão ser aprovados pelo mesmo Projeto de Lei que instituir, por consolidação, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - No processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão observados mecanismos que assegurem a participação popular na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços públicos de saneamento.

§ 3º - O Plano mencionado no *caput* produzirá os efeitos de Plano Diretor de Saneamento.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Barreiras será revisto, periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

**Art. 4º** - Fica o Município de Barreiras autorizado a instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB junto à Secretaria – Municipal do Meio Ambiente, cujos recursos deverão ser destinados a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, especialmente os relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

**II** – ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

**III** – ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**IV** – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

**V** – controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talwegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

**VI** – recuperação da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

**VII** – estudos e projetos de saneamento;

**VIII** – ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

**IX** – ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

**X** – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

**XI** – desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

**XII** – formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental.

**§ 1º** - Os recursos do FMSB somente poderão ser aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pela Câmara Técnica de Saneamento do Conselho Municipal de Barreiras.

**§ 2º** - A Câmara Técnica do Conselho Municipal de Barreiras poderá editar regulamento com o objetivo de disciplinar quais projetos e ações poderão ser admitidos para custeio por parte do FMSB, bem como, seu regime de prestação de contas e publicidades de suas aplicações.

**§ 3º** - Não se admitirão propostas de aplicação de recursos do FMSB que não estejam conformes ao previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos Planos Setoriais que o integram.

**§ 4º** - O Município de Barreiras deverá instituir o Conselho Municipal de Barreiras ou sua Câmara Técnica de Saneamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a instituição do FMSB, devendo a competência prevista no § 1º deste artigo ser desempenhada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**§ 5º** - Caso o Conselho Municipal do Meio Ambiente ainda não tenha sido criado no Município de Barreiras, a instituição do FMSB fica condicionada à constituição do Conselho Municipal ou sua Câmara Técnica de Saneamento.

**Art. 5º** - O FMSB será constituído de recursos provenientes:

**I** – das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

**II** – dos créditos adicionais a ele destinados;

**III** – das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**IV** – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**V** – de outras receitas eventuais.

**§ 1º** - Os recursos do FMSB serão depositados em conta corrente, mantida em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, especialmente aberta para essa finalidade.

**§ 2º** - O FMSB terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

**Art. 6º** - O FMSB será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

**§ 1º** - A organização, composição, funcionamento e competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**Art. 7º** - Fica criado o cargo de Coordenador do Fundo, NH4, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente a ser promovido mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Cabe ao Gestor do Fundo a execução das atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos financeiros vinculados ao respectivo Fundo.

**Art. 8º** - Fica ratificado o Convênio de Cooperação Entre Entes Federados, celebrado entre o MUNICÍPIO de Barreiras e o Estado da Bahia, Anexo desta Lei, que prevê a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do MUNICÍPIO de Barreiras, no que não for conflitante com a presente Lei.

**Art. 9º** - No âmbito da gestão associada autorizada pelo Convênio de Cooperação mencionado no artigo 8º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas que prevejam:

**I** – prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em toda a área urbana do Município, permitida a subcontratação, inclusive mediante parceria público-privada ou locação de ativos por prazo superior a cinco anos, mediante autorização por meio de Lei Municipal específica;

**II** – prazo máximo de vigência de até 30 (trinta) anos, respeitado o direito do MUNICÍPIO de Reversão da presente Concessão, nos termos e condições especificadas pelos Artigos 35 e 36 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**III** – o prazo para universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município;

**IV** – metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais;

**V** – as prioridades de ações, às quais deverão ser compatíveis com as metas estabelecidas no Plano Setorial de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

**VI** – a transferência de valores para o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, no montante mínimo de 11% (onze por cento) sobre a receita operacional bruta da Embasa no MUNICÍPIO de Barreiras, para atendimento às finalidades previstas no Artigo 4º desta Lei;

**VII** – A Embasa deverá, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Lei, promover a devida quitação do Saldo relativo à Ação de Prestação de contas, tombada sob nº 0000720-08-2008-805-0022, tramitada perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barreiras, cujo valor deverá ser devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento;

**VIII** – Fica a Embasa na obrigatoriedade de fazer as extensões de rede de Água nos povoados denominados “Mucambo de Baixo”, “Mucambo de Cima”, “Barroço de Baixo”, “Barroço de Cima”, “Passagem Funda”, Riacho Fundo”, “Nanica de Baixo”, “Barauninha”, “Ribanceira”, “Sapé”, Saco”, “Alto da Bela Vista”, “Tatu de Cima” e “Tatu de Baixo”, no prazo previsto de até 04 (quatro) anos;

**IX** – Reconhece a Embasa o direito do MUNICÍPIO relativo aos bens e direitos pré-existentes ao Contrato de Programa, afetados e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, bem como que aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente instrumento passarão a compor o patrimônio do MUNICÍPIO ao final do prazo de concessão ora estabelecido;

**X** – Fica a Embasa obrigada a desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e SERVIÇOS objeto do Contrato;

**XI** – Fica a Embasa obrigada a cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos SERVIÇOS;

**XII** - Fica a Embasa obrigada a cientificar previamente o MUNICÍPIO sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

**XIII** – Fica a Embasa obrigada a divulgar mensalmente para a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores o valor relativo à arrecadação mensal no MUNICÍPIO deste Barreiras e respectivo repasse a ser direcionado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, instituído na pela presente Lei;

**XIV** - Fica a Embasa obrigada a disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada ao Contrato, atendendo a previa solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias;

**XV** - proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, salvo os casos de possível isenção ou imunidade.

**§ 1º** - O contrato de programa mencionado no *caput* será automaticamente extinto se o Estado da Bahia vier a transferir o controle acionário da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa para a iniciativa privada.

**§ 2º** - Até que seja celebrado o contrato de programa previsto no Convênio de Cooperação mencionado no artigo 9º, deverá a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de águas e de esgotamento sanitário no âmbito do território do Município.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2011.

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**

Presidente

**BEN-HIR AIRES DE SANTANA**

1º Secretário

**HIPÓLITO DOS PASSOS DE DEUS**

2º Secretário em exercício

